

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO MULTIPLICAR

Rua Caramuru, 330 – sala 01 – Centro – 92.410-010 - Canoas - RS

ESTATUTO

A **Associação de Mulheres do Multiplicar**, constituída conforme Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Canoas sob o nº 1343, folhas 123, Livro A- nº 08, inscrita no CNPJ sob o nº 06.254.398/0001-79, através de seus representantes legais obedecidos as disposições estatutárias e, em atendimento à Lei 10.406/2002, arts. 53 a 61 e art. 121 da Lei 6.015/1973 resolvem alterar o Estatuto, que passa a ter as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS:

Seção I – Denominação, Sede, Foro e Duração:

Art. 1º - Denominação - A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO MULTIPLICAR, também denominada de MULTIPLICAR, fundada em 17 de junho de 2003, é uma associação de pesquisa científica, de finalidade social, educacional e assistencial, sem fins lucrativos. Atuará como organização não governamental, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação brasileira pertinente.

Art. 2º - Sede e Foro – terá sua sede e foro na Rua Caramuru, 330, bairro Centro, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, podendo atuar em todo estado.

Art. 3º - Duração – A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Seção II – Dos Objetivos:

Art. 4º - A presente associação tem por objetivo:

- a) A formação, pesquisa e desenvolvimento de projetos com mulheres,
- b) A formação, pesquisa e desenvolvimento de projetos com crianças e adolescentes;
- c) A formação, pesquisa e desenvolvimento de projetos ambientais;
- d) A organização das mulheres trabalhadoras chefes de família na luta dos seus direitos;
- e) A qualificação e formação profissional de mulheres desempregadas com vistas a geração de renda.

Art. 5º - Constituem objetivos do MULTIPLICAR, difundir, promover e desenvolver ações no campo informativo, cultural, educacional, do meio ambiente, de formação, de pesquisa científica, da promoção, assistência e tutela do trabalho dependente e autônomo das mulheres.

Art. 6º - Dando continuação aos seus objetivos, o MULTIPLICAR poderá estabelecer e desenvolver termos de convênio, contratos e parceria, com poder público municipal, estadual e federal; com empresas públicas e privadas e com organizações da sociedade civil nacional e internacional;

Art. 7º - Poderá participar de organismos públicos e/ou privados, nos quais sejam prevista a presença de entidades sociais.

Art. 8º - Poderá promover ou participar da constituição de fundações, centro de estudos, instituições escolares, entidades e sociedades que sejam consoantes as finalidades e objetivos do MULTIPLICAR.

Art. 9º - Poderá aderir a organismos internacionais. Poderá aderir ou participar da constituição de associações, federações ou confederações nacionais ou internacionais que não contrastem com as finalidades, objetivos e autonomia do MULTIPLICAR.

Art. 10º - Poderá promover cursos livres, profissionalizantes, seminários, conferências, congressos e outras atividades afins com vista à consolidar e efetivar seus objetivos.

Art. 11º - Poderá desenvolver assessorias e acompanhamentos a empreendimentos de mulheres ou outros de mesma natureza.

Art. 12º - Poderá editar e publicar, diretamente, ou através de terceiros, material didático, científico e social com vista à realização de seus objetivos.

Art. 13º - Para a consecução de seus objetivos, a associação criará os setores administrativos e técnicos necessários, os quais funcionarão de acordo com as leis, portarias, instruções ou outros atos normativos vigentes e destinados a regulamentação específica da atividade desenvolvida.

ART. 14º - A Associação por ser de base estadual poderá descentralizar sua ação, através de unidades regionalizadas ou municipais, denominando-as de Núcleo da Associação de Mulheres do Multiplicar. Tais núcleos serão deliberados, quando necessário, em reunião da Coordenação Executiva, que designará simultaneamente associada responsável para representar a entidade naquela localidade.

CAPÍTULO II - DAS ASSOCIADAS – ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Seção I – Das Associadas - Admissão

Art. 15º - Poderá associar-se ao MULTIPLICAR toda cidadã maior de idade, de qualquer nacionalidade ou etnia que compartilhem das finalidades da associação e se comprometam a apoiar a sua ação.

Art. 16º - Associadas Fundadoras – São associadas fundadoras do MULTIPLICAR todas as participantes da Assembléia de constituição da entidade.

Art. 17º - Será considerada **associada titular** aquela que, satisfazendo as seguintes condições, tiver sua proposta de admissão aprovada pela Assembléia Geral: a) ser pessoa interessada pelos objetivos sociais da associação; b) ser recomendado por, pelo menos, duas associadas fundadoras ou titulares da MULTIPLICAR; c) submeter-se à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 18º - A candidata que tiver obtido parecer favorável à admissão, tornar-se-á associada do MULTIPLICAR, sendo-lhes, assim conferidas, todas as prerrogativas estatutárias e regimentais da categoria de associada da qual passa a fazer parte.

Art. 19º - A candidata que não obtiver parecer favorável ao ingresso na MULTIPLICAR será informada.

Parágrafo único – *Da decisão da Assembléia geral não caberá recurso.*

Seção II – Dos Direitos e Deveres.

Art. 20º - Direitos – São prerrogativas das associadas Fundadoras e Titulares:

- a) votar e ser votada para quaisquer cargos;
- b) propor a admissão de novas associadas;
- c) solicitar da Coordenação a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- d) comparecer às Assembléias Gerais, propor, discutir e votar matérias do interesse da associação;
- e) usufruir todos os serviços oferecidos pela associação.

Art. 21º - Deveres – São obrigações das associadas Fundadoras e titulares:

- a) comparecer às Assembléias Gerais, discutindo as matérias a elas submetidas;
- b) participar das atividades, promoções e reuniões organizadas pela associação;
- c) contribuir ativamente para garantir que o MULTIPLICAR realize seus objetivos;
- d) atuar nas comissões e organismos da entidade, exceto por motivos de força maior.

Art. 22º - Contribuição Associativa. – Todo associado contribuirá para a associação com uma cota, cujo valor, será definido pela Assembléia Geral.

Seção III – Das Penalidades

Art. 23º - A Qualidade de associada, seja fundadora ou titular, perde-se por decadência, demissão voluntária ou afastamento por exclusão.

Parágrafo Primeiro – *Na decadência, demissão voluntária, ou afastamento ou exclusão a associada deverá quitar quaisquer débito sob pena de cobrança judicial.*

Parágrafo Segundo – *Essa penalidade estende-se a coordenação executiva.*

Art. 24º - Decadência – As associadas cessam de fazer parte da associação por decadência quando:

- a) não tenha providenciado ao pagamento da cota no prazo de três meses do vencimento da mesma;
- b) não tenha presenciado, sem justificção por escrito e entregue na 1ª reunião que vir a participar, a três reuniões seguidas do organismo do qual fazem parte.

Art. 25º - Demissão voluntária. – A associada pode deixar a associação em qualquer momento, observando as seguintes condições:

- a) a demissão deve ser comunicada por escrito, com aviso de recebimento, endereçada a Coordenação Executiva.
- b) a demissão é válida a partir do recebimento da carta registrada pela Coordenação Executiva.

Art. 26º - Afastamento por exclusão – O afastamento por exclusão de uma associada é determinado inapelavelmente pela Assembléia Geral ouvido a associada, que poderá apresentar memórias escritas nos seguintes casos:

- a) inobservância grave das obrigações derivadas do presente Estatuto;
- b) situações ou comportamentos imputáveis a associada que diretamente ou indiretamente tenham ou possam causar prejuízo ao bom nome da associação e, de qualquer modo cada ação que deixe incompatível a continuação do relacionamento associativo.

Parágrafo único – *A determinação do afastamento deve ser aprovada por dois terços das participantes da Assembléia Geral. Se aprovado, o afastamento é imediato.*

CAPÍTULO III - ORGANISMOS DA ASSOCIAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL, COORDENAÇÃO EXECUTIVA E CONSELHOS

Seção I – Assembléia Geral

Art. 27º - Assembléia Geral – Compõem a Assembléia Geral todas as associadas fundadoras e titulares.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral é convocada e coordenada pela coordenadora geral ou aquela que a coordenação designar.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á ao menos duas vezes por ano, devendo contar na primeira chamada com a totalidade de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, e na segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral pode ser convocada em caráter Extraordinário todas as vezes que for de interesse da associação ou pelo requerimento, apresentado por escrito por 1/5 (um quinto) dos seus componentes com a indicação dos motivos.

Parágrafo Quarto – A convocação deve ser feita por escrito com antecedência de quinze dias e deve conter a pauta.

Parágrafo Quinto – Compete a Assembléia Geral tudo aquilo que diz respeito às atividades da associação a não ser que o presente Estatuto, ou a própria assembléia, remeta a competência a outros organismos.

Art. 28 – Compete a Assembléia Geral:

- a) eleger a Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) examinar e aprovar o orçamento e o balanço contábil – financeiro;
- c) aprovar a filiação a outras associações, federações e organismos nacionais e internacionais;
- d) deliberar sobre as diretrizes anuais de trabalho da associação;
- e) aprovar realização de convênios e contratos da associação;
- f) aprovar a inclusão e exclusão de associadas.

Art. 29º - A Assembléia Geral Ordinária deve ser obrigatoriamente convocada no mês de Março de cada ano para a aprovação do planejamento e orçamento do próximo período, balanço contábil-financeiro do exercício anterior, e apreciar os relatórios políticos e administrativos sobre as atividades da associação.

Art. 30º - A Assembléia Geral é válida em primeira convocação, com pelo menos 1/5 dos sócios presentes, e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios. Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 59, Código Civil Brasileiro, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral, especialmente convocada para este fim (destituir os administradores e alterar o estatuto), não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 31º - As determinações da Assembléia Geral são tomadas com maioria simples. Em caso de empate decide o voto da Coordenadora Geral ou da Secretaria Geral.

Art. 32º - Em todas as reuniões da Assembléia Geral e dos outros organismos da associação deve ser redigida uma ata a ser assinada por todas as associadas participantes.

Seção II Duração do mandato, composição e atribuição da Coordenação Executiva.

Art. 33º - A duração do mandato da Coordenação Executiva será de quatro anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais duas vezes consecutivas para o mesmo cargo.

Parágrafo único – *Havendo mudança de cargo, renova-se o direito à reeleição.*

Art. 34º - Composição da Coordenação Executiva – A Coordenação Executiva é formada por cinco associadas, distribuídas nos seguintes cargos:

- a) Coordenadora Geral;
- b) Secretária Geral;
- c) Tesoureira;
- d) Coordenadora de Políticas para Mulheres;
- e) Coordenadora de Formação.

Art. 35º - Atribuições da Coordenação Executiva:

- a) definir as linhas programáticas e de harmonização das atividades a ser desenvolvidas no âmbito dos princípios indicados no Estatuto;
- b) preparar anualmente os relatórios a ser apresentados a Assembléia Geral;
- c) preparar os planos de atividades a serem apresentadas e aprovadas pela assembléia;
- d) determinar a aceitação de doação e contribuições diversas;
- e) propor a aprovação da Assembléia Geral regulamentos internos ou modificações do Estatuto;
- f) decidir sobre aquisições, alienações, permuta e concessões;
- g) decidir sobre temas de suas atribuições por maioria simples dos presentes e em caso de empate decide o voto da coordenadora geral;
- h) reunir-se uma vez por mês;
- i) organizar o próprio funcionamento com um regulamento interno específico;
- j) assumir pessoalmente ou nomear responsáveis, onde for necessário, para o desenvolvimento de tarefas específicas,
- k) cumprir qualquer outra atividade cuja finalidade é alcançar os objetivos da associação e a tutela dos próprios interesses
- l) administrar e gerir a associação;
- m) zelar pelo patrimônio da associação;
- n) constituir unidades regionais ou municipais de ação denominada “ Núcleos”.

Art. 36º - Atribuições da Coordenadora Geral:

- a) convocar e coordenar as Assembléias Gerais e as reuniões da Coordenação Executiva;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) assinar cheques e movimentar as contas bancárias, junto com a Tesoureira, e assinar outros documentos que gerem obrigações legais para o MULTIPLICAR;
- d) coordenar a associação visando ao seu pleno desenvolvimento;
- e) representar ativamente e passivamente, judicial e extrajudicialmente a entidade.

Art. 37º - Atribuições da Secretária Geral:

- a) registrar todas as atividades administrativas;
- b) secretariar as reuniões da Coordenação Executiva e Assembléias Gerais, redigindo as respectivas atas;
- c) ocupar-se da correspondência da associação;
- d) organizar e manter em dia os documentos da Associação;
- e) acompanhar o desenvolvimento das atividades das demais coordenações para que seja cumpridas as atribuições dessas.

Art. 38º - A Secretaria Geral, eleita pela Assembléia Geral, com os mesmos critérios e modalidades aplicadas para a Coordenadora Geral, substitui a mesma em caso de impedimento temporário de até 90 (noventa) dias, assumindo as mesmas funções, após este período se cumprirá o que estabelece o artigo 47 deste estatuto.

Parágrafo Único – *A secretaria Geral será automaticamente conduzida ao cargo de Coordenadora Geral a partir de ato administrativo da Coordenação Executiva que reconheça em ata, o afastamento legal, temporário da Coordenadora Geral.*

Art. 39º - As atribuições da Tesoureira:

- a) assinar cheques, movimentar as contas bancárias e controlar o caixa financeiro em conjunto com a Coordenadora Geral, e assinar outros documentos que gerem obrigações legais para o MULTIPLICAR;
- b) cuidar da contabilidade da associação em conformidade com as modalidades estabelecidas pela coordenação, dos regulamentos internos e das normas de Lei;
- c) administrar e ser o guardião do patrimônio da associação;
- d) apresentar, anualmente, balanço contábil-financeiro elaborado tecnicamente, por um profissional habilitado;
- e) manter em dia os registros das contribuições das associadas.

Parágrafo Primeiro – *Na ausência, temporária, da Tesoureira, cabe a Secretaria Geral assumir o cargo e as respectivas atribuições, inclusive assinar cheques e movimentar as contas bancárias.*

Parágrafo Segundo – *O ato de substituição da tesoureira pela secretaria, que reza o parágrafo primeiro, é administrativo, comprovado a partir de ata da coordenação.*

Art. 40º - Atribuições da Coordenadora de Políticas para Mulheres:

- a) organizar e mobilizar as mulheres na luta por políticas públicas;
- b) articular e relacionar-se com outras organizações e entidades de caráter feminista para desenvolver ações conjuntas;
- c) dar e propor visibilidade das ações desenvolvidas no MULTIPLICAR.

Art. 41º - Atribuições da Coordenadora de Formação:

- a) elaboração de projetos de educação e desenvolvimentos de conteúdos a serem aplicados na formação;
- b) responsável pela execução de planejamentos demandados ao MULTIPLICAR;
- c) organizar plano de formação para as integrantes da associação, visando o acompanhamento e desenvolvimento dos projetos.

Seção III – Do Conselho Fiscal – Mandato, Composição e Atribuições.

Art. 42º - O Conselho fiscal será composto por três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato é de quatro anos e coincidirá com o mandato da Coordenação Executiva.

Art. 43º - Atribuições do Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanço e balancetes e retificação ou suplementação de orçamentos;
- b) examinar as contas de escrituração contábil da associação;
- c) propor medidas que visem melhoria da situação financeira da associação.

Parágrafo primeiro: O conselho fiscal se reunirá duas (02) vezes ao ano, sendo que, obrigatoriamente, uma destas reuniões acontecerá antes da apresentação de contas, a remanescente, conforme deliberação das associadas, em assembléia.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal funcionará em primeira convocação, com a presença de metade mais uma das associadas, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo terceiro: as matérias de competência do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples.

Art. 44º - O conselho fiscal deve apontar por escrito parecer e ou eventuais irregularidades encontradas nas contas analisadas.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 45º - As eleições serão realizadas, a cada quatro anos, de acordo com as normas deste Estatuto.

Art. 46º - As Eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, ou por aclamação.

Art. 47º - Os candidatos à Coordenação Executiva e Conselho Fiscal devem ser associadas fundadoras ou titulares, devendo estar quites com suas contribuições e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 48º - As eleições serão coordenadas por uma comissão Eleitoral composta de três associadas, eleitas em assembléia. Essas, automaticamente, estarão impedidas de concorrer aos cargos da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – *Poderá haver composição de chapas completas ou eleição nominal para cada cargo.*

Parágrafo Segundo – *A comissão Eleitoral encaminhará primeiro a eleição da Coordenação Executiva e em seguida a eleição do Conselho Fiscal.*

Parágrafo Terceiro – *A comissão eleitoral ficará responsável pela organização do pleito, desde a inauguração do processo eleitoral - (data, local, horário e critérios), inscrições de chapas, se for o caso, confecção das células, urnas e proclamação dos resultados.*

Art. 49º - Em caso de vacância de qualquer um dos membros da coordenação executiva deverá ser convocada a assembléia geral extraordinária com o objetivo de eleger substituto para o cargo vago, que cumprirá o restante do mandato.

Parágrafo Único: *Recomposta a coordenação conforme estatuto cabe a coordenação executiva convocar assembléia geral extraordinária para completar o cargo de vacância.*

Art. 50º - Em caso de renúncia coletiva dos membros da coordenação executiva da associação será chamada assembléia geral extraordinária para abertura do processo eleitoral, visando eleição da nova coordenação para o próximo mandato.

Parágrafo Primeiro: *Em caso de renúncia os membros da coordenação executiva não poderão candidatar-se.*

Parágrafo Segundo: *Para destituir a Coordenação Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal, a lei prevê que essa decisão deve ser tomada pelo voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.*

CAPÍTULO V - FINANCIAMENTO, PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO FISCAL.

Art. 51º - Financiamento – As despesas correntes para o funcionamento da associação são cobertas pela entrada seguinte:

- a) cotas e contribuições das associadas;
- b) proventos derivados de atividades e promoções gerais e específicas da associação;
- c) eventuais fundos destinados ao MULTIPLICAR por entidades públicas ou privadas;
- d) somas recebidas por legados e doações, liberalidades e por qualquer outro título ordinário ou extraordinário;
- e) cobrança de taxa de inscrições em cursos, ou horas técnicas de assessoria.

Art. 52º - O patrimônio da associação é constituído por:

- a) bens imóveis que por aquisição, legados, doações e por qualquer título se tornarem propriedade do MULTIPLICAR;
- b) eventuais sobras de gestão;
- c) valores destinados a formar fundo e recursos especiais;
- d) bens móveis e dos valores que por qualquer outro título prévias de eventuais autorizações de Lei, são destinadas a entrar no patrimônio da associação.

Art. 53º - O exercício Social terá duração de um ano, correspondente ao de primeiro de abril do ano corrente a trinta e um de março do ano seguinte, sendo que o Exercício Fiscal terá duração conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 54º - A Associação poderá ser extinta em qualquer tempo, com deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, em presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, respeitado o disposto no artigo 60 do Código Civil Brasileiro.

Art. 55º - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um Conselho Fiscal Especial, que deverá funcionar durante o período da liquidação.

Art. 56º - Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), atendido o disposto no artigo 61 §§ 1º e 2º e parágrafo único do artigo 59, todos do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º - A Coordenação Executiva pode estabelecer subsídios ou reembolso das despesas de componentes dos Organismos Estatutários ou das associadas, encarregados de desenvolver atividades a serviço, em nome e por conta da associação.

Parágrafo Único – *As modalidades serão regulamentadas com decisão específica da própria Coordenação Executiva.*

Art. 58º - Na reunião mensal da coordenação executiva as deliberações serão aprovadas por maioria simples.

Art. 59º - A associação deverá dotar-se dos seguintes registros:

- a) registro das atas (Assembléia Geral e Coordenação Executiva);
- b) registros contábeis;
- c) registros de inventários;
- d) registros das associadas;
- e) registros de protocolos.

Art. 60º - A reforma do estatuto, entretanto, deve obedecer os mesmos requisitos previstos para a demissão dos associados que exerçam cargos na administração, a Dissolução e Liquidação podem ser decididas na presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 61º - A dissolução da associação pode ser decida somente através de uma reunião extraordinária da Assembléia convocada com este específico ordem do dia, com a maioria de dois terços de suas componentes.

Art. 62º - As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Canoas, 07 de julho de 2010.

Maria Cristhiana Leite Fernandes
Secretária Geral

Mardeli de Quadros Rosa
Coordenadora Geral